



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcelo Lopes Resquim
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Jessica de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Obras e Transportes –

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Francisco de Paula Ribeiro Junior, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

1. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 034/2024, Processo nº. 062/2024 a favor da empresa **ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO**, CNPJ: 37.960.484/0001-20, pelo valor global de **R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos Reais)**, para a EXECUÇÃO DE LIMPEZA E CAIAÇÃO DOS MEIOS-FIOS DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.
2. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 07 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Francisco de Paula Ribeiro Junior, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

3. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 035/2024, Processo nº. 063/2024 a favor da empresa **EDSON BABOSA DE OLIVEIRA**, CPF: 595.840.091-68, pelo valor global de **R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta Reais)**, para a E CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DE BANDA MUSICAL E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES/OFICINAS DE EDUCAÇÃO MUSICAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA MUNICIPAL MANOEL DE SOUZA MEIRA.
4. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 8

nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 13 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Francisco de Paula Ribeiro Junior, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

5. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 036/2024, Processo nº. 066/2024 a favor da empresa **SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA - EPP**, CNPJ: 24.660.664/0001-45, pelo valor global de **R\$ 30.290,00 (tinta mil duzentos e noventa Reais)**, para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.
6. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 20 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Francisco de Paula Ribeiro Junior, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

7. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 037/2024, Processo nº. 069/2024 a favor da empresa **IGOR JACKSON FAGUNDES ME**, CNPJ: 31.869.139/0001-08, pelo valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil Reais)**, para a SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.
8. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 24 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 8

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Francisco de Paula Ribeiro Junior, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

9. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 038/2024, Processo nº. 070/2024 a favor da empresa **BRESCHIGLIARI E CIA LTDA - ME**, CNPJ: 02.966.083/0001-01, pelo valor global de **R\$ 38.810,00 (trinta e oito mil oitocentos e dez Reais)**, para a FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.
10. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 29 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Francisco de Paula Ribeiro Junior, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

11. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 039/2024, Processo nº. 072/2024 a favor da empresa **G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ: 01.236.234/0001-03, pelo valor global de **R\$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta Reais)**, para a FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (MASCULINO E FEMININO) PARA ATENDER A DEMANDA SCFV- IDOSOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.
12. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 06 de setembro de 2024.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Francisco de Paula Ribeiro Junior, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 8

13. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 040/2024, Processo nº. 074/2024 a favor da empresa **ARGOS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 42.056.723/0001-52, pelo valor global de **41.181,75 (quarenta e um mil, cento e oitenta e um Reais e setenta e cinco centavos)**, para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.

14. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 17 de setembro de 2024.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

LEI MUNICIPAL N º 1003/2024

Rochedo – MS, 17 de dezembro de 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte Lei:

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rochedo – MS, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 62.000.000,00** (Sessenta e Dois Milhões de Reais) líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$	66.030.128,28
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	7.028.40,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.789.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	15.178,28
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	934.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	56.141.550,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	122.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	1.525.771,72
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	20.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	200.000,00
TRANSF. CAPITAL	R\$	1.304.421,72

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 8

RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.	R\$	2.531.100,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.531.100,00
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	830.000,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES	R\$	(8.087.000,00)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	R\$	(8.087.000,00)
TOTAL	R\$	62..000.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de **R\$ 62.000.000,00 (Sessenta e Dois Milhões de Reais)**, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 41.147.100,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 20.852.900,00

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$	56.771.346,84
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	4.354.653,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	874.000,00
TOTAL	R\$	62.000.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 LEGISLATIVA	R\$	2.800.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	14.738.664,40
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.670.500,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	3.417.200,00
10 SAÚDE	R\$	13.765.200,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	13.828.080,00
13 CULTURA	R\$	397.700,00
15 URBANISMO	R\$	1.763.921,72
16 HABITAÇÃO	R\$	487.433,88
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	600,00
20 AGRICULTURA	R\$	100.800,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	1.936.300,00
25 ENERGIA	R\$	751.000,00
26 TRANSPORTE	R\$	2.301.000,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	567.600,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	600.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	874.000,00
TOTAL	R\$	62.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO	R\$	2.800.000,00
1 - Câmara Municipal	RS	2.800.000,00
B) PODER EXECUTIVO.	R\$	4.409.500,00

01 – Gabinete do Prefeito	R\$	118.300,00
02 – Instituto Municipal de Previdência	R\$	3.671.200,00
03 – Reserva de Contingência	R\$	620.000,00
C) SECRETARIA MUN.DE ADM.E FINANÇAS	R\$	8.774.440,00
01 – Secret.Mun.de Admin. E Finanças	R\$	8.774.440,00
D) SECRETARIA MUN. DE PLAN. E DESENV.SUSTEN.	R\$	1.100,00
01 – Secret.Mun.de Plan. E Desenv. Sustentável	R\$	1.100,00
E) SECRETARIA MUN DE OBRAS E TRANSPORTES	R\$	10.377.626,12
01 – Secret. Mun. de Obras e Transportes	R\$	10.377.626,12
F) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	14.430.280,00
01 – Secretaria Municipal de Educação	R\$	7.113.580,00
02 – Fundo Municipal de Investimento Cultural	R\$	397.700,00
03 – FUNDEB	R\$	6.919.000,00
G) SECRETARIA MUN.DE SAUDE SANEAMENTO	R\$	14.730.300,00
01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	13.765.200,00
02 – Diretoria de Águas e Saneamento	R\$	965.100,00
H) SECRET. MUN.DE ASSIST. SOCIAL, EMP. E RENDA	R\$	4.161.433,88
01 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	3.111.600,00
02 – Fundo Municipal de Hab.de Interesse Social	R\$	490.933,88
03 – Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	101.100,00
04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	50.500,00
05 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso	R\$	407.300,00
I) Fundo Municipal de Turismo	R\$	2.299.400,00
01 – Fundo Municipal de Turismo	R\$	1.936.300,00
02 – Secretaria Mun. de Turismo, Esp, Cult. e Lazer	R\$	363.100,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II e II da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo:

- O remanejamento de Dotações e Fontes de Recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- A abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
- A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.
- Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

- f) Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;
- g) A abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação nos termos do Art. 43, da Lei 4.320/64;

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 54/2016 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.002/2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei institui a alteração e atualização do Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI - Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, juntamente com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Resolução Normativa nº 88 de 14 de outubro de 2018, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 10 O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rochedo - MS, 17 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal